

PROJETO DE LEI N.º 6.913-B, DE 2017
(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas de Qualidade; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MARCON); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Regional (relator: DEP. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

I - RELATÓRIO

Em exame, o projeto de lei acima epigrafado, de autoria do nobre Deputado Evair Vieira de Melo, o qual visa a instituir a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas de Qualidade.

A proposição, segundo seu Autor, tem por objetivo fundar bases que propiciem à apicultura nacional condições para explorar seu imenso potencial. Nesse sentido, o projeto estabelece as diretrizes, os instrumentos e as atribuições dos órgãos públicos no âmbito da referida política.

Adicionalmente, a proposição prevê, no que diz respeito ao acesso a linhas de crédito para o financiamento da produção, da comercialização e do processamento de produtos apícolas, prioridade para os seguintes agentes:

- a) os agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais;
- b) os produtores organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor a produtos apícolas, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem, de produção orgânica ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

O projeto foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), onde recebeu parecer, pela aprovação, com substitutivo.

O mencionado substitutivo visa a incluir na política a ser instituída a atividade de meliponicultura, a qual difere da apicultura em razão das espécies de abelha envolvidas (no caso da meliponicultura, são criadas abelhas sem ferrão, nativas do Brasil).

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II) e segue o regime de tramitação ordinária (RICD, art. 151, III).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.913/2017 e do Substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é de competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República. A iniciativa parlamentar é legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa sobre o tema.

Quanto à constitucionalidade material das proposições, não há vícios a assinalar. As inovações em nada vergastam as diretrizes estabelecidas para o planejamento e para a execução da política agrícola previstas no art. 187 da Constituição da República.

O exame de juridicidade das proposições resulta igualmente favorável, eis que inovam o ordenamento jurídico e não afrontam os princípios gerais do direito.

No que concerne à técnica legislativa e à redação, nenhum reparo a fazer, eis que projeto e o substitutivo obedecem aos postulados da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.913/2017, bem como do Substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.913/2017 e do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Regional, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rogério Peninha Mendonça.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, Joenia Wapichana, Luizão Goulart, Márcio Biolchi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Angela Amin, Chiquinho Brazão, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Dagoberto Nogueira, Delegado Waldir, Francisco Jr., Giovani Cherini, Gurgel, José Medeiros, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Maurício Dziedricki, Neri Geller, Osires Damaso, Pedro Lupion, Rogério Peninha Mendonça, Roman e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente